

CONTRATO nº 014/SVMA/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.262.661-0

MODALIDADE: PREGÃO SEMPLA nº 045/2012-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/SEMPA-COBES/2013

OBJETO: Fornecimento de copo plástico descartável para Água e para Café.

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE
E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: INGÁ COMERCIAL ATACADISTA LTDA. – CNPJ nº 11.279.307/0001-90

VALOR TOTAL: R\$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 94515/2014

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387 - São Paulo / SP, neste ato representada pela Senhora Chefe de Gabinete, Sra. **LAURA BERNARDES**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 85/SVMA-G/2014, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INGÁ COMERCIAL ATACADISTA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 11.279.307/0001-90, com sede na Rua Pioneira Maria Cavalcante Ruy, nº 1.598, Setor A, Parque Industrial, Cidade: Maringá, Estado do Paraná, CEP 87065-090, fone: (44) 3031-3032, fax: (44) 3029-1234, neste ato por seu representante legal, Senhor **ROGÉRIO IRINEU DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 7.489.527-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 009.562.658-12, conforme instrumento probatório de fls. 101/102, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 92/93, publicado no D.O.C. de 05/11/2014, fls.178, do processo nº 2014-0.262.661-0, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de copo plástico descartável para água e café, mediante entrega parcelada mensal de 300 (trezentos) centos de copo plástico descartável para água e 250 (duzentos e cinquenta) centos de copo descartável para café, pelo valor total de R\$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais) até atingir o montante quantitativo equivalente, no limite da seguinte proporção:

a) **1.800** (um mil e oitocentos) centos de copo plástico descartável para água, conforme item 1 da cláusula primeira do termo de aditamento nº 002/2014 à Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPA-COBES/2013, com valor unitário de R\$ 1,81 (um

- real e oitenta e um centavos), que totaliza a importância de **R\$ 3.258,00** (três mil e duzentos e cinquenta e oito reais); e
- b) **1.200** (um mil e duzentos) **centos** de copo plástico descartável para café, conforme item 2 da cláusula primeira do termo de aditamento nº 002/2014 à Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPA-COBES/2013, **com valor unitário de R\$ 0,86** (oitenta e seis centavos), que totaliza a importância de **R\$ 1.032,00** (um mil e trinta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega da primeira parcela do objeto do presente Contrato será feita em até **20 (vinte)** dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPA-COBES/2013. A entrega será de forma parcelada, por um **período de 06 (seis) meses**.
- 2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – Rua do Paraíso, nº 387 – Térreo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir do recebimento da primeira entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.290,00** (quatro mil e duzentos e noventa reais).
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 94515/2014, no valor de **R\$ 4.290,00** (quatro mil e duzentos e noventa reais).
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.

- 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 6.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da CONTRATADA em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPLA-COBES/2012.
- 6.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 6.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 6.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 6.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de

suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 6.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 6.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 6.1.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.1.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 6.1.9.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** Exercerá condição de gestor do presente Contrato o servidor **Miguel Nunes Neto**, portador do R.F. nº 136.405.701, e como suplente o servidor **Leonardo Moura Santos Sobrinho**, portador do R.F. nº 578.027-6, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

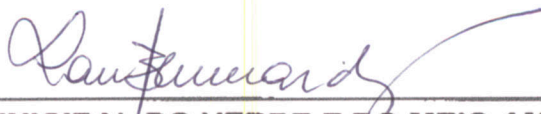
CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

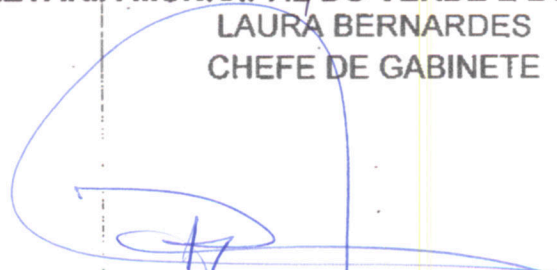
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 9.2. A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), sob o nº 2014 000966, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.
- 9.3. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

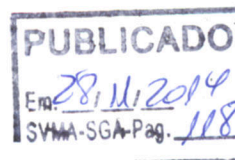
São Paulo, 24 de Novembro de 2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
LAURA BERNARDES
CHEFE DE GABINETE



INGÁ COMERCIAL ATACADISTA LTDA
ROGÉRIO IRINEU DE OLIVEIRA
CONTRATADA




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA/GIDAF-52

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G. Nº: _____

Nome: _____
R.G. Nº: _____